



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**LEI Nº 398/2016.**

DECLARA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DESTINADAS À ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA (**RAMPA DE ACESSO**) NAS CALÇADAS DESTINADAS A PEDESTRES E PRÉDIOS PÚBLICOS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º** - Toda e qualquer calçada ou passeio público destinado a pedestres a ser construída no município de Sitio Novo deverá ser dotada de rampas à acessibilidade de portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

**Parágrafo Único** – as rampas de acesso deverão obedecer a normas técnicas vigentes, que tratam do tema no que diz respeito à inclinação, distância entre rampas, identificação e outras.

**Art. 2º** - As calçadas existentes no Município que não possuem os acessos de que tratam o Art. 1º deverão ser adequadas ao uso dos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida dentro do prazo de 180 dias.


**Art. 3º** - Todo e qualquer prédio público, privado e comercial a ser construído no município de Sitio Novo deverá ser dotado de rampas destinadas à acessibilidade de portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, incluindo o acesso aos andares superiores quando existirem.

**Parágrafo Único** – as rampas deverão atender o **Parágrafo Único do Art. 1º.**

**Art. 4º** - Os prédios públicos, privados e comerciais existentes no Município que não possuem os acessos de que trata o Art. 3º deverão ser adequados ao uso dos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida dentro do prazo de 180 dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,**  
em 24 de março de 2016.

  
JOÃO CARVALHO DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL